



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2013

Nº 2035



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 17/2013

Palmas, 11 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 1/2013 que extingue a Fundação de Medicina Tropical e o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins – HDT de Araguaína.

No mesmo projeto, é proposto autorizar o Poder Executivo a doar os bens que compõem o acervo patrimonial dos referidos órgãos à Universidade Federal do Tocantins.

A presente propositura tem por escopo conferir maior abrangência à UFT no implemento das ações de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e programas de residência médica e multiprofissional, dentre outras.

A medida sobreleva o conhecimento profissional do público abrangido na área da saúde, de molde a conferir melhor qualidade de vida à população tocaninense.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2013

Extingue os órgãos públicos que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São extintos:

I – a Fundação de Medicina Tropical, instituída pela Lei Complementar 31, de 4 de abril de 2002;

II – o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins – HDT de Araguaína.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Tocantins os bens que compõem o acervo patrimonial dos órgãos extintos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária,

os imóveis, com as benfeitorias e acessões neles existentes, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O Estado do Tocantins sucede a Fundação de Medicina Tropical e o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins – HDT em todos os direitos, créditos, receitas e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato consolidados até a data da doação.

Art. 4º Revogam-se:

I – as Leis Complementares 31, de 4 de abril de 2002, e 49, de 2 de janeiro de 2007;

II – o item 10 da alínea “b” do art. 1o da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

III – a alínea “f” do inciso II do art. 1o da Lei 2.434, de 31 de março de 2011.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 23/2013

Palmas, 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 23/2013 que institui o Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte Olímpico.

A propositura, tal como formulada, tem por finalidade o apoio a treinadores, atletas e paratletas, mediante a percepção da denominada Bolsa Esporte Olímpico, para que se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

Ressalto que a medida servirá, outrossim, de incentivo a todos os jovens tocaninenses, que poderão ter os mencionados profissionais como exemplo de caráter e virtude, opondo-se ao sedentarismo, ao tráfico e ao uso de entorpecentes e outros malefícios.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 23/2013

Institui o Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte Olímpico, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte Olímpico que tem por finalidade incentivar, com a denominada Bolsa Esporte Olímpico, os treinadores, atletas e paratletas residentes no Estado do Tocantins.

Art. 2º As categorias do Programa de que trata esta Lei subdividem-se em:

I – Treinador Destaque Nacional;

II – Atleta e Paratleta Destaques Nacionais;

III – Treinador Destaque Estadual;

IV – Atleta e Paratleta Destaques Estaduais.

Parágrafo único. Os treinadores, atletas e paratletas:

I – são indicados por entidade nacional ou estadual responsável pela gestão do desporto;

II – atendem aos critérios fixados em regulamento.

Art. 3º A Bolsa Esporte Olímpico:

I – garante aos treinadores, atletas e paratletas o benefício financeiro na conformidade dos valores fixados no Anexo Único a esta Lei;

II – é concedida primeiramente aos treinadores, atletas e paratletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§1º São requisitos do processo seletivo à percepção da Bolsa Esporte Olímpico:

I – para o atleta e o paratleta, destaques nacionais ou estaduais:

a) possuir, até a data final das inscrições, idade entre doze e vinte e nove anos;

b) estar matriculado em instituição de ensino, se menor de dezoito anos;

II – para o treinador, o atleta e o paratleta, destaques nacionais ou estaduais:

a) encontrar-se:

1. vinculado a entidade de prática desportiva;

2. em plena atividade esportiva;

b) ter participado de competição esportiva em âmbito estadual ou nacional no ano anterior ao pleito da Bolsa Esporte Olímpico;

c) apresentar declaração sobre:

1. valores, além do salário, recebidos a título de patrocínio, inclusive eventuais e permanentes;

2. apoio em troca de vinculação de marca;

d) entregar o planejamento esportivo anual, com calendário de provas, plano de treinamento e objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

§2º A Bolsa Esporte Olímpico é concedida pelo prazo de um ano.

§3º Os beneficiados que conquistarem medalhas nos campeonatos em âmbito estadual ou nacional, de acordo com a modalidade de sua bolsa, têm prioridade de renovação.

§4º A prioridade de renovação não desobriga o beneficiado em cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos.

§5º A concessão da Bolsa Esporte Olímpico não gera:

I – vínculo entre os beneficiados e a administração pública estadual;

II – obrigação de natureza trabalhista.

§6º Não são beneficiados com a Bolsa Esporte Olímpico os treinadores, atletas e paratletas pertencentes à categoria máster ou similar.

§7º É vedada a concessão de mais de uma Bolsa Esporte Olímpico para o mesmo treinador, atleta e paratleta.

Art. 4º É instituído o Comitê Gestor do Programa Bolsa Esporte Olímpico, ao qual cumpre:

I – gerir e avaliar as ações do Programa;

II – deliberar sobre concessão, renovação e desligamento de treinadores, atletas e paratletas integrantes do Programa.

§1º Integram o Comitê Gestor os seguintes membros:

I – dois representantes da Secretaria dos Esportes e Lazer;

II – um representante da:

a) Secretaria da Educação e Cultura;

b) Secretaria da Juventude;

III – a convite, um representante das Federações Esportivas do Tocantins.

§2º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor são:

I – indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º O Comitê Gestor é presidido por um dos representantes da Secretaria dos Esportes e Lazer.

§4º Cumpre ao presidente do Comitê Gestor designar servidor público do quadro de pessoal do Poder Executivo para os serviços de secretaria-executiva.

§5º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§6º Incumbe ao Comitê Gestor baixar seu regimento interno.

Art. 5º As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta de dotação própria da Secretaria dos Esportes e Lazer.

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado dos Esportes e Lazer baixar o regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2013

Categoria	Valor Mensal
Treinador Destaque Nacional	R\$ 800,00
Atleta Destaque Nacional	R\$ 400,00
Treinador Destaque Estadual	R\$ 400,00
Atleta Destaque Estadual	R\$ 200,00

MENSAGEM Nº 38/2013

Palmas, 14 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 34/2013 que concede reposição salarial aos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

A proposta tem por objetivo acrescentar 6,77% aos salários dos empregados públicos da UNITINS, cálculo fundamentado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado durante os meses de março de 2013 a abril de 2014, com efeitos financeiros a partir de março do ano em curso.

O impacto orçamentário mensal será de R\$ 27.013,02, e anual de R\$ 279.044,54.

Impende ressaltar que a reposição não se aplica aos empregos em comissão, às funções de confiança e aos contratos por prazos determinado e indeterminado realizados sem concurso, os quais permanecem com as respectivas remunerações inalteradas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Concede reposição salarial aos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida reposição de 6,77% aos salários dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, referente ao período de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013.

Parágrafo único. A reposição de que trata esta Lei não se aplica:

I – à remuneração de emprego em comissão e de função de confiança;

II – ao salário referente a contrato firmado com profissional sem concurso público, permanecendo inalterado até final do vínculo.

Art. 2º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. No ano de 2014 considera-se para a reposição salarial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado entre os meses de março de 2013 e abril de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei 2.650, de 23 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

I – QUADRO DE SALÁRIO BASE DO EMPREGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	5.105,41	5.258,58	5.416,34	5.578,83
PROFESSOR MESTRE (III)	4.401,22	4.533,26	4.669,26	4.809,33
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	3.520,98	3.626,60	3.735,41	3.847,47
PROFESSOR GRADUADO (I)	2.874,27			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.552,71	2.629,29	2.708,17	2.789,42
PROFESSOR MESTRE (III)	2.200,61	2.266,63	2.334,62	2.404,67
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.760,49	1.813,30	1.867,70	1.923,73
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.437,13			
II – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO				
40h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	850,90	876,43	902,72	929,81
PROFESSOR MESTRE (III)	733,54	755,54	778,21	801,55
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	586,83	604,43	622,57	641,24
PROFESSOR GRADUADO (I)	479,04			
20h/semanais				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	425,45	438,22	451,36	464,90
PROFESSOR MESTRE (III)	366,77	377,77	389,10	400,78
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	293,41	302,22	311,28	320,62
PROFESSOR GRADUADO (I)	239,52			

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
TOCANTINS – UNITINS (CONCURSADO)

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.782,05	2.921,15	3.067,21	3.220,57
II	3.384,09	3.553,29	3.730,95	3.917,50
III	4.116,40	4.322,23	4.538,33	4.765,25
IV	5.007,19	5.257,55	5.520,42	5.796,45
GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.318,03	1.383,94	1.453,13	1.525,78
II	1.603,25	1.683,41	1.767,59	1.855,96
III	1.950,20	2.047,71	2.150,09	2.257,59
IV	2.372,22	2.490,83	2.615,37	2.746,15

GRUPO 6 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.035,94	2.137,74	2.244,62	2.356,85
II	2.476,52	2.600,34	2.730,36	2.866,88
III	3.012,43	3.163,06	3.321,20	3.487,26
IV	3.664,33	3.847,54	4.039,92	4.241,91
GRUPO 7 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI - 01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.652,70	1.735,34	1.822,10	1.913,21
II	2.010,35	2.110,86	2.216,41	2.327,23
III	2.445,39	2.567,65	2.696,04	2.830,84
IV	2.974,57	3.123,30	3.279,47	3.443,43
GRUPO 8 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI - 01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.318,03	1.383,94	1.453,13	1.525,78
II	1.603,25	1.683,41	1.767,59	1.855,96
III	1.950,20	2.047,71	2.150,09	2.257,59
IV	2.372,22	2.490,83	2.615,37	2.746,15
GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.754,50	2.892,23	3.036,84	3.188,69
II	3.350,58	3.518,11	3.694,02	3.878,71
III	4.075,65	4.279,42	4.493,40	4.718,07
IV	4.957,62	5.205,50	5.465,78	5.739,06
GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	991,62	1.041,20	1.093,26	1.147,92
II	1.206,21	1.266,52	1.329,85	1.396,34
III	1.467,23	1.540,59	1.617,62	1.698,50
IV	1.784,74	1.873,97	1.967,67	2.066,06
GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.115,57	1.171,36	1.229,92	1.291,42
II	1.356,99	1.424,83	1.496,08	1.570,88
III	1.650,63	1.733,17	1.819,83	1.910,81
IV	2.007,83	2.108,23	2.213,64	2.324,32

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	743,72	780,90	819,94	860,95
II	904,65	949,88	997,38	1.047,25
III	1.100,42	1.155,44	1.213,22	1.273,87
IV	1.338,56	1.405,48	1.475,76	1.549,54

MENSAGEM Nº 41/2013

Palmas, 1º de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 37/2013 modificativo da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

A matéria tem por finalidade:

I – quanto ao art. 4º, que define a composição do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – COCRE:

a) ampliar a representatividade das seguintes instituições ligadas ao setor produtivo, aumentando-lhes o número de conselheiros:

1. Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;
2. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO;
3. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

b) revogar o §5º, de modo a evitar que, após o término do mandato, o antigo conselheiro se obrigue ao exercício das funções do sucessor;

II – em relação ao art. 82, incluir o Secretário Executivo, na qualidade de participante das sessões de julgamento do COCRE, para receber o jetom, já previsto para os demais membros.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – três conselheiros e até seis suplentes, representantes dos contribuintes, com nível de escolaridade superior, notável conhecimento jurídico e contábil, conduta ilibada, escolhidos dentre os indicados em cada lista tríplice, encaminhada ao Secretário de Estado da Fazenda, pelas seguintes Federações:

.....

II – quatro conselheiros, dentre eles o Chefe do CAT, e até seis suplentes, representando o Fisco Estadual.

.....

.....

Art. 82

.....

III – ao Secretário Executivo.”(NR)

Art. 2º Revoga-se o §5º do art. 4º da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 42/2013

Palmas, 2 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 38/2013 que revoga o inciso VI do §1º do art. 38 da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

A propositura anela corrigir as seguintes anomalias vigentes na legislação regente das promoções de oficiais e praças da Polícia Militar.

O dispositivo que ora se revoga, enfeixando como atividade

inerente ao Posto de Coronel, insere a exigência de curso superior de polícia como requisito indispensável à Promoção do Tenente-Coronel.

Além de situar-se em local impróprio, a norma que se pretende revogar exige curso superior de polícia, inexistente no Estado, como requisito sine qua non à ascensão na carreira.

A legislação pretérita, alterada pela Lei 1.412, de 13 de novembro de 2003, já dispunha que o curso superior de polícia poderia ser dispensado em virtude de sua inexistência no âmbito da Corporação.

A revogação de tal dispositivo, pelo legislador de 2003, confronta-se com o parâmetro federal traçado pelo Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, que, no seu art. 12, alínea “b”, dispõe expressamente: (b) “Para a promoção ao Posto de Coronel: [é exigido] curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.”

Deste modo, no intuito de harmonizar a nossa legislação com o ordenamento nacional e com a realidade do nosso Estado, apresso-me em propor a revogação do mencionado inciso VI do §1o do art. 38 da Lei 2.665/2012.

Importa frisar que a revogação ora proposta não exclui, por força do Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha, a exigência do curso superior de BM ou PM na investidura, do Coronel ao cargo de Comandante-Geral do CBMTO.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Altera a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o inciso VI do §1º do art. 38 da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 43/2013

Palmas, 2 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 39/2013 que revoga o inciso VI do §1o do art. 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A propositura anela corrigir a seguintes anomalias vigentes na legislação regente das promoções de oficiais e praças da Polícia Militar.

O dispositivo que ora se revoga, enfeixando como atividade inerente ao Posto de Coronel, insere a exigência de curso superior de polícia como requisito indispensável à Promoção do Tenente-Coronel.

Além de situar-se em local impróprio, a norma que se pretende revogar exige curso superior de polícia, inexistente no Estado, como requisito sine qua non à ascensão na carreira.

A legislação pretérita, alterada pela Lei 1.412, de 13 de novembro de 2003, já dispunha que o curso superior de polícia poderia ser dispensado em virtude de sua inexistência no âmbito da Corporação.

A revogação de tal dispositivo, pelo legislador de 2003, confronta-se com o parâmetro federal traçado pelo Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, que, no seu art. 12, alínea “b”, dispõe expressamente: (b) “Para a promoção ao Posto de Coronel: [é exigido] curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.”

Deste modo, no intuito de harmonizar a nossa legislação com o ordenamento nacional e com a realidade do nosso Estado, apresso-me em propor a revogação do mencionado inciso VI do §1o do art. 39 da Lei 2.575/2012.

Importa frisar que a revogação ora proposta não exclui, por força do art. 10 da Lei Complementar 79/2012, a exigência do curso superior de Polícia Militar na investidura, do Coronel ao cargo de Comandante-Geral da PM.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 39/2013

Altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o inciso VI do §1º do art. 39 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 44/2013

Palmas, 2 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 5/2013, modificativo da Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Com a proposta revogação do inciso VI do §1º do art. 38 da Lei 2.665/2012 encaminhada pela Mensagem 42/2013, que trata da exigência de curso superior de BM ou PM na promoção de Tenente-Coronel, também a investidura no cargo de Comandante-Geral da mencionada Corporação ficou a descoberto do requisito.

Por isso, torna-se necessária a alteração do art. 10 da Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, de molde a tornar patente a essencialidade de tal requisito ao evento da investidura do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto o pleito ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2013

Altera a Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Comandante-Geral é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os Coronéis da ativa, diplomados em Curso Superior de BM ou PM, pertencentes ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM do Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Ofício nº 271/2013 – PGJ/GAB

Palmas, 17 de junho de 2013.

Ilustríssimo Senhor
SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Assunto: Projetos de Lei

Senhor Presidente,

1. Em recente Sessão Ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça (71ª), foram aprovadas, por unanimidade, alterações na Lei Complementar nº 51, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e na Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. As alterações propostas na Lei Complementar nº 51 tratam especificamente da implantação e estruturação da Subprocuradoria Geral de Justiça, como setor auxiliar do Procurador Geral de Justiça, e da Ouvidoria, que constitui um órgão auxiliar do Ministério Público Estadual e integra a estrutura administrativa da Procuradoria Geral.

3. Na Lei Estadual nº 2.580/2012, estão sendo propostas alterações relativas à criação, nomenclatura e simbologia de cargos e funções comissionadas referentes à Subprocuradoria Geral de Justiça e aos setores de Controle Interno, Cerimonial, Comunicação, Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e Cartórios, entre outros.

4. Convém informar que as alterações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, conforme se verifica no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, tais quais objetivam contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, instituição destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade.

5. Aproveitando o momento, apresento-lhe cumprimentos.

Palmas, 17 de junho de 2013.

VERANILVAALVARESROCHALIRA

Procuradora Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

Altera a Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

“Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

VIII – o Subprocurador Geral de Justiça;

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

VI – a Subprocuradoria Geral de Justiça;

VII – a Ouvidoria;

Art. 3º O §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º. O Procurador Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça, o Subprocurador Geral de Justiça, a quem caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências.

Art. 4º O art. 135 da Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 135. ...

Parágrafo único. Ao Subprocurador Geral de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público serão atribuídas gratificações mensais de representação, equivalente a trinta e vinte por cento do respectivo vencimento básico.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

VERANILVAALVARESROCHALIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Ofício nº 271/2013 – PGJ/GAB

Palmas, 17 de junho de 2013.

**Ilustríssimo Senhor
SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Assunto: Projetos de Lei**

Senhor Presidente,

1. Em recente Sessão Ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça (71ª), foram aprovadas, por unanimidade, alterações

na Lei Complementar nº 51, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e na Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. As alterações propostas na Lei Complementar nº 51 tratam especificamente da implantação e estruturação da Subprocuradoria Geral de Justiça, como setor auxiliar do Procurador Geral de Justiça, e da Ouvidoria, que constitui um órgão auxiliar do Ministério Público Estadual e integra a estrutura administrativa da Procuradoria Geral.

3. Na Lei Estadual nº 2.580/2012, estão sendo propostas alterações relativas à criação, nomenclatura e simbologia de cargos e funções comissionadas referentes à Subprocuradoria Geral de Justiça e aos setores de Controle Interno, Cerimonial, Comunicação, Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e Cartórios, entre outros.

4. Convém informar que as alterações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, conforme se verifica no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, tais quais objetivam contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, instituição destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade.

5. Aproveitando o momento, apresento-lhe cumprimentos.

Palmas, 17 de junho de 2013.

VERANILVAALVARESROCHALIRA

Procuradora Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

Altera os Anexos IV e VI da Lei nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Os Anexos IV e VI da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

VERANILVAALVARESROCHALIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I		
CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	36

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	5
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 7	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	7
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Adm.de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico da Comissão de Licitação	DAM 5	4
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM 5	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	2
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 3	1
Secretário da Corregedoria Geral	DAM 3	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 3	1

ANEXO II		
Quadro das Funções de Confiança	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC-4	1
Membro da Comissão Processante Permanente	FC-3	2
Assistente de Diretoria	FC-2	9
Assistente de Gabinete	FC-2	15
Motorista de Representação	FC-1	13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2013

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 01, de 25 de fevereiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Medida Provisória 01, de 25 de fevereiro de 2013, na conformidade do art. 27, §4º, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 01/2013, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de junho de 2013.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 02, de 25 de abril de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Medida Provisória 02, de 25 de fevereiro de 2013, na conformidade do art. 27, §4º, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 02/2013, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de junho de 2013.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2013

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 04, de 25 de fevereiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Medida Provisória 04, de 25 de fevereiro de 2013, na conformidade do art. 27, §4o, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 04/2013, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de junho de 2013.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a atuação da Empresa CELTINS.

O Deputado que o presente subscreve, vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência a instauração de uma CPI para esclarecer a gestão da CELTINS.

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS é a empresa que faz a distribuição de energia elétrica para todos os municípios tocaninenses. Existem suspeitas claras de que houve um desvio financeiro no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) dos cofres da empresa, sem até o momento, nenhuma explicação ter sido dada pela direção da CELTINS.

Acontece que o Estado do Tocantins é sócio desta empresa. A má gestão da referida companhia de energia que proporcionou o desvio de recursos na CELTINS significou também desvio de recursos públicos do Estado. Portanto faz-se necessária uma profunda investigação para encontrar os culpados e a forma de retorno desses recursos aos cofres do Estado.

Além do mais, a CELTINS acaba de anunciar o aumento de 11,09% nas tarifas de energia elétrica para o Estado do Tocantins, portanto vale a pena deixar um questionamento: Este aumento seria para cobrir o desvio?

Zé Roberto

Deputado Estadual

Deputada **Amália Santana**Deputado **Amélio Cayres**Deputado **Eduardo do Dertins**Deputado **Eli Borges**Deputado **Freire Júnior**Deputado **Iderval Silva**Deputada **Luana Ribeiro**Deputado **Marcello Leles**Deputado **Osires Damaso**Deputado Raimundo **Palito**Deputado **Sandoval Cardoso**Deputado **Sargento Aragão**Deputada Solange **Duailibe**Deputado **Stalin Bucar**Deputado **Wanderlei Barbosa**Deputado **Vilmar do Dertins**Deputado **Zé Roberto**

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 720/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno, Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, Decreto Administrativo n.º 088, de 20 de março de 2006, e

Considerando a consequente redução das atividades administrativas da Assembleia Legislativa e dos respectivos gabinetes de Deputados, no período do recesso parlamentar;

Considerando, ainda, o objetivo de diminuir despesas administrativas desta Casa de Leis, nesta oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir turno único de trabalho, de seis horas diárias, das oito às quatorze horas, no período de 8 a 31 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os serviços que exijam plantão permanente e os casos não atingidos por este Decreto serão disciplinados pela Diretoria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de julho de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

PORTARIA N.º 120A/2013 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Considerando o disposto na C. I. N.º 036/2013, de fls. 02, dos

autos, pela qual o Coordenador da Fundação de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins solicita autorização para instalação de 01 (uma) unidade consumidora de energia elétrica nas dependências do pátio de transmissão da REDE SAT/TVE Tocantins, localizada na quadra 101 Norte, ACSU NO 10, Conjunto 02, lote 06, para atender as demandas dos equipamentos de transmissão da TV Assembleia, devidamente autorizado pelo Diretor - Geral desta Casa de Leis.

Considerando que a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS é a empresa que detém exclusividade na prestação dos serviços de energia elétrica, em municípios do Estado do Tocantins.

Considerando ainda o Parecer Jurídico n.º 101/2013, de fls. 52/54, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, ratificado pelo Procurador-Geral via DESPACHO/PGA/AL, fls. 55, e por tudo mais que dos autos do processo administrativo n.º 00249/2013, consta.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no inciso XXII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, adjudicando a favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, CNPJ n.º 25.086.034/0001-71, a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas dos equipamentos de transmissão da TV Assembleia, nas instalações do pátio de transmissão da REDE SAT/TVE, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º 006/2008

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.º006/2008.

TERMO ADITIVO: 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º006/2008

PROCESSO n.º: 0085/2008

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Elevadores Atlas e Schindler S.A.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alteração da Cláusula Segunda e Terceira do Contrato de n.º006/2008 do processo 00085/2008.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato n.º 006/2008, pelo período de 13 de abril de 2013 a 12 de abril de 2014.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: Conforme item 3.9 da Cláusula terceira do contrato de n.º 022/2011 do Processo n.º 756/2011, referente à modernização de elevadores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, será concedido gratuidade na manutenção por um período de 01 (um) ano a partir da entrega dos elevadores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Sem ônus para o contratante

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Lobo Cardoso – Presidente

Weslei Marques Carlos - Representante

EXTRATO DO CONTRATO n.º 024/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo de Contrato. n.º024/2013.

CONTRATO n.º:024/2013

PROCESSO n.º:00121/2013 (Volume I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME**

OBJETO: Aquisição de Sistema de Automação Digital para exibição e inserção de programas e comerciais, mesa de controle mestre e outros acessórios para comutação de sinais analógico-digital e digital-analógico, destinado à central de exibição da TV Assembleia.

VIGÊNCIA: A duração do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encontrando-se adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2013.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total deste contrato é de R\$52.073,00 (cinquenta e dois mil e setenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2013.01.031.1038.1197.0000 – Implantação da TV Assembleia.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 25 de junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Israel Oliveira Santos - Representante

EXTRATO DO CONTRATO n.º 026/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo de Contrato. n.º026/2013.

CONTRATO n.º: 026/2013

PROCESSO n.º: 00121/2013 (Volume I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **4S Informática Indústria e Comércio Ltda.**

OBJETO: Aquisição de Sistema de Automação Digital para exibição e inserção de programas e comerciais, mesa de controle mestre e outros acessórios para comutação de sinais analógico-digital e digital-analógico, destinado à central de exibição da TV Assembleia.

VIGÊNCIA: A duração do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encontrando-se adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2013.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total deste contrato é de R32.520,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2013.01.031.1038.1197.0000 – Implantação da TV Assembleia.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 25 de junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Celso Francisco Schmidt - Representante

EXTRATO DO CONTRATO n.º 027/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo de Contrato.nº027/2013.

CONTRATO n.º: 027/2013

PROCESSO n.º: 00121/2013 (Volumes I e II)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME**

OBJETO: Aquisição de Sistema de Automação Digital para exibição e inserção de programas e comerciais, mesa de controle mestre e outros acessórios para comutação de sinais analógico-digital e digital-analógico, destinado à central de exibição da TV Assembleia.

VIGÊNCIA: A duração do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encontrando-se adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2013.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total deste contrato é de R\$9.584,00 (Nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2013.01.031.1038.1197.0000 – Implantação da TV Assembleia.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 25 de junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

Israel Oliveira Santos - Representante

RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

MODALIDADE: Concorrência n. 001/2013

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 02 (duas) agências de propaganda, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica.

PROCESSO: 00078/2013

ORDEM	LICITANTES	NOTA TÉCNICA	NOTA DE PREÇOS	NOTA DE PREÇOS NEGOCIADA
1ª	AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA. (G)	93,60	6,00	245,30
2ª	TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (D)	88,90	13,60	245,30

3ª	CANNES PUBLICIDADE LTDA. (H)	85,80	174,00	-
4ª	SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (B)	84,00	6,00	-
5ª	ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (F)	83,70	6,00	-
6ª	PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (C)	79,30	208,00	-
7ª	IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (I)	77,30	7,50	-
8ª	STAFF DE COMUNICAÇÃO LTDA. (J)	76,10	6,00	-
9ª	KIKIÔ COMUNICAÇÃO LTDA. (A)	75,80	199,50	-
10ª	IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (E)	70,20	245,30	-

Palmas, Tocantins, 27 de junho de 2013.

Waldir Demétrios da Costa Junior
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR - Licenciado

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT

